LEI N.º 2.585, DE 17 DE MARÇO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.295, de 16 de maio de 2005, que "dispõe sobre a utilização de área central de Unaí para estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, nos logradouros que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº.2.295, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo a demarcação dos logradouros onde será instalado estacionamento rotativo denominado Zona Azul". (NR)

Art. 2º O artigo 4º e o seu parágrafo único da Lei nº. 2.295, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º Compete ao Poder Executivo a fixação dos valores a serem cobrados pelo estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Cada cartão corresponderá ao direito de duas horas de estacionamento para qualquer veículo". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de março de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 2 da Lei n.º 2.585, de 17/3/2009)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis